

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

Concede abono que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no mês de agosto de 1990, o abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que, com o acréscimo, a remuneração do servidor não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º. O abono previsto no artigo anterior será pago juntamente com a folha de pagamento mensal.

Art. 3º. O valor do abono a que se refere esta resolução fica isento de descontos para o IPETINS.

Art. 4º. Fica o Presidente da Assembléia autorizado a adotar e alterar salário, vantagens e benefícios concedidos aos servidores do Poder Legislativo, sempre que o Poder Executivo assim o fizer, observado o mesmo percentual.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 1990.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente